DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otoch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/6/61

PROJETO DE LEI Nº 78/61

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno usto capital

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 752 DE 6/7/61

DIOM Nº 2245 DE 13/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 1752, DE 6 DE julho DE 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na // conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de /// 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno com a área de 6.381,25m2, com os seguintes limites: Ao Norte, Com Manoelzinho Rosa; Sul e Leste com José Francisco da Silva e a Oeste com Lagoa Funda.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se à // construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será f ixada mediante acôrdo cêbre o preço da área atingida, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade, dêste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a clausular quando e depositar, para efeito da imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de julho de 1961.

[redacted]
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 257
Data / 29/6/61.

Fortaleza, 28 de junho de 1961

TG/GP Of. Nº.

MENSAGEM Nº 16/61.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara o projeto de LEI anexo, que objetiva declarar de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de terra situada no lugar "LAGOA FUNDA", deste municipio, com os seguintes limites: Norte, Rua Monsenhor Rocha; Sul e LESTE com José Francisco da Silva e Oeste com Lagoa Funda, numa área total de 6,581,25m2.

Referida desapropriação destina-se a construção de um Grupo Escolar no Bairro do Pirambú, em que pela sua densidade de população em idade escolar, está a exigir que o Poder Público Municipal venha em auxilio dos habitantes da região, dando-lhe um estabelecimento de ensino, dotado de todos os requisitos da pedagogia moderna.

A construção do prédio em referência visa a dar cumprimento ao programa do meu Govêrno, na parte em que se propõe construir nos bairros de Fortaleza unidades escolares das necessidades da população.

Dispensa maiores considerações para ressaltar a importância da proposição, o elevado alcance da construção em referência, razão porque espero a aprovação unânime da mensagem que ora remeto a essa Casa, visto que se trata, realmente, de assunto do mais alto interêsse público.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a V.Excia, e ilustres membros dessa Câmara protestos da minha mais alta estima e elevado aprêço.

Manuel Candeito Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao. Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

TG/GP Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 78/61 DE DE JUNHO DE 1961

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1.941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, um terreno com a área de 6,581,25m², com os seguintes limites: Ao Norte, Rua Monsenhor Rosa; Sul e Leste com José Francisco da Silva e a Oeste com Lagoa Funda.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o preço da área atingida, entre a Prefeitura e os Proprietários, ou, na impossibilidade, dêste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JUNHO DE 1.961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DECRETO Nº 2032, DE 23 DE JUNHO DE 1961.

Considera de utilidade publica, para efeito de desapropriação, o dominio útil de áreas de terreno que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com o art. 5º, letra I, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.1941, alterado pela Lei Nº 2786, de 21.5.1956.

CONSIDERANDO que, à esquerda do riacho de São João do Tauape, dentro cidade, existem terrenos em que se acham morando cerca de mil familias pobres,

CONSIDERANDO que esses terrenos, numa área de aproximadamente 100.000 metros quadrados, são de domínio útil de Utilidades da União,

CONSIDERANDO que a desapropriação de tais terrenos independe de autorização legal, conforme a ordem de serviço nº 1, de 2 de janeiro de 1946, do Diretor do Domínio da União, ajustado em despacho do Procurador Geral da Fazenda Nacional,

CONSIDERANDO que os ocupantes ou proprietários destes terrenos, inclusive a maioria das familias aqui residentes, desejam-lhes ser doados para o fim, sem ônus ou encargos, de [illegible] de um asilo para pobres, [illegible] lhes o [illegible],

CONSIDERANDO que, dentro do plano de urbanização traçado pela Administração, se verifica [illegible] que [illegible] se faz necessário melhorar as condições [illegible],

CONSIDERANDO que este [illegible] e especialmente de transferir [illegible] especialmente das favelas existentes nas proximidades das vias públicas dessa Capital,

CONSIDERANDO que além dos fatores indicados, a criação

de um problema social resultante do deslocamento abrupto e repentino de tantas famílias pode até mesmo conturbar a ordem pública, de reflexos muito sérios sôbre toda a coletividade,

CONSIDERANDO que compete ao Município, em casos de necessidade ou de utilidade pública, ou de interesse social, decretar desapropriações (art. 30, § 1º, V, da Lei nº 227, de 14 de janeiro de 1947),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação e indenização, o domínio útil, com benfeitorias, das porções de terra situadas à esquerda do prolongamento da Rua Coronel Manoel Lobato, até a Rua Professor Antônio Teixeira, no bairro denominado "LAGAMAR", nelas ou não havendo benfeitorias de qualquer natureza, ocupadas ou não.

Parágrafo único - O domínio útil de área de terreno [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO I
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 43/61

AO PROJETO DE LEI Nº 78/61

O Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 78/61, oriundo da Mensagem nº 16, que autoriza O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta Capital.

A referida desapropriação destina-se á construção de um Grupo Escolar no Bairro do Pirambú, em que, pela sua densidade de população em idade escolar, está a exigir que o Poder Público Municipal vá em auxilio dos habitantes daquêle bairro.

A presente proposição merece, realmente, as maiores considerações, dada a importancia em que a mesma se reveste.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto 78/61, oriundo da Mensagem nº 16, do Poder Executivo Municipal.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/6/1961
PRESIDENTE

Presidente

Relator

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/6/1961
(PRESIDENTE)

Dispensado de ~~impressão~~ e interstício
Em 30/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/6/1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/6/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/61.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno com a área de 6.581,25m2, com os seguintes limites: Ao Norte, Rua Monsenhor Rosa; Sul e Leste com José Francisco da Silva e a Oeste com Lagoa Funda.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o prêço da área atingida, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade, dêste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

José Martins Pres.

Relt.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

AML/.

Of. nº 510/61

Fortaleza, 3 de julho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84 nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno, nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

DORIAN SAMPAIO
Presidente

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA